



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 15 DE AGOSTO DE 2003; E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, E REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 007 DE 26 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica revogado o § 4º, do artigo 41, da lei Complementar nº 002, de 15 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena.

~~§4º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. (suprimido)~~

**Art. 2º** - Fica revogado o § 2º, do artigo 52, da Lei Complementar no 002, de 15 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena.

~~§ 2º - À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado do óbito. (suprimido)~~



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 55, da Lei Complementar no 002, de 15 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena, que passa a contar com a seguinte redação:

*Art. 55 – Os servidores públicos municipais, incluídos os ocupantes de cargos em comissão, agentes políticos e servidores temporários, como também os conselheiros tutelares e membros dos conselhos municipais de políticas públicas, farão jus à concessão de “diária”, para cobrir despesas em caráter eventual e transitório, quando em deslocamento para fora da sede do município.*

*Parágrafo único – Caberá ao Chefe do Poder Executivo editar ato próprio para regulamentar a concessão e pagamento das “diárias” conferidas para deslocamento fora dos limites do município, estabelecendo todos os critérios que atendam às necessidades dos agentes públicos, respeitados o interesse público, a razoabilidade e proporcionalidade.*

**Art. 4º** - Fica alterado o § 4º, do art. 74, da Lei Complementar no 002, de 15 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena, que passa a contar com a seguinte redação:

*§ 4º – É facultado ao servidor, mediante requerimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, desde que haja disponibilidade financeira e interesse da administração.*

**Art. 5º** - Fica alterado o artigo 75 da lei complementar no 002 de 15 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Santa Maria Madalena, que passa a contar com a seguinte redação:

*Art. 75 - O pagamento da remuneração das férias obedecerá às normas regulamentadoras expedidas pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), inclusive quanto a seus prazos, em respeito às determinações procedimentais e tecnológicas, como aquelas estabelecidas pelo sistema E-social, ou outro que venha substituí-lo.*

**Art. 6º** - Fica alterado o artigo 184 da lei complementar no 002, de 15 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena, que passa a contar com a seguinte redação:

*Art. 184 – Fica assegurada, no mês de janeiro de cada ano, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, de acordo com o que determina o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, com texto modificado através de Emenda Constitucional nº 18/1998.*

*Parágrafo único - Caso a Administração Municipal não realize a revisão prevista no caput, dentro do mês previsto, quando o fizer, deverá compensar a diferença retroativa aos meses não contemplados.*

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei Complementar nº 007, de 26 de maio de 2017, que alterou o artigo 17 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena, que estabelecia datas e critérios para o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos do Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - Fica alterado o artigo 11 da Lei Complementar nº 009, de 18 de dezembro de 2018, que passa a contar com a seguinte redação:

*Artigo 11 - Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados ao Procurador Geral e aos Procuradores do Município titulares de cargo efetivo, os direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral, conforme disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, inclusive o disposto nos artigos 22 e 23 da referida norma nacional.*

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 17 de janeiro de 2025.

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**